



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0080/2025

Declara a Encenação da Paixão de Cristo no Morro da Cruz, no Município de Lages, integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina".

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria parlamentar que visa declarar a Encenação da Paixão de Cristo no Morro da Cruz, no Município de Lages, integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina.

Na justificativa, o autor destaca que a manifestação é uma tradição consolidada na Serra Catarinense, representando um importante legado cultural que contribui para a identidade lageana e catarinense. O evento, realizado anualmente desde o ano 2000, reúne milhares de fieis e foi reconhecido pelo Ministério do Turismo como o maior espetáculo religioso do sul do país.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos do art. 72 c/c o art. 144, I do Regimento Interno da ALESC, cabe à esta comissão analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.



Ao analisar o Projeto de Lei sob essa ótica, constato a inexistência de vício de iniciativa ou usurpação de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Ademais, a matéria revela evidente interesse público, ao tratar da preservação de manifestação cultural e religiosa, em consonância com o dever do Estado de "*impedir a evasão, a destruição e a descaracterização do patrimônio artístico e cultural*", conforme disposto no inciso IV do art. 9º da Constituição do Estado de Santa Catarina.

O Projeto de Lei assegura a preservação e a continuidade da tradição lageana, incentivando ações de valorização, fomento e proteção da referida manifestação.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0080/2025**.

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator